

**ESTATUTO SOCIAL
CENTRO DE ESTUDOS PSICO-PEDAGÓGICOS PRÓ-SABER**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º – O CENTRO DE ESTUDOS PSICO-PEDAGÓGICOS PRÓ-SABER é uma associação civil sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro no Largo dos Leões, 70 - Humaitá, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22260-210.

Parágrafo Primeiro – Por decisão do Conselho Deliberativo, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo – A Associação poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável, desde que cada uma dessas pessoas jurídicas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Parágrafo Terceiro – A Associação tem uma filial localizada na Estrada Ministro Salgado Filho nº 5.803, bairro Vale do Cuiabá, Distrito de Itaipava, município de Petrópolis, RJ, CEP: 25.745-690, que possui autonomia gerencial em relação a sede, onde estão instaladas a Creche Arco-Íris e a Escola Santo Antônio, também designada Escola Padre Quinha, ambas obras mantidas pela Associação.

Artigo 3º – A Associação tem por finalidade principal pesquisar, aplicar e difundir alternativas teóricas e práticas que possam contribuir para a elaboração de respostas diferenciadas aos desafios educacionais do país.

Parágrafo Primeiro – Para atingir sua finalidade principal, a Associação poderá:

I. Promover a educação, nos segmentos infantil, fundamental, médio e superior, nos termos da legislação aplicável, podendo, para tanto, inclusive, criar e/ou manter estabelecimentos de ensino regular, atuando nas modalidades presencial e à distância.

II. Elaborar e/ou executar projetos de educação, assistência social e preservação do meio ambiente.

III. Promover e/ou realizar projetos culturais, inclusive através das leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao esporte.

IV. Realizar supervisão, orientação e assistência psicopedagógica para estabelecimentos de ensino particulares e públicos, municipais, estaduais e federais, assim como para crianças e adolescentes.

V. Promover a realização de grupos de estudo visando o aprofundamento do conhecimento psicopedagógico.

VI. Manter intercâmbio com universidades e outras associações e entidades afins, no país e no exterior, através de congressos, conferências e outros eventos, visando a consecução dos seus objetivos sociais.

VII. Promover a edição de livros e brochuras especializados nas áreas psicopedagógica e correlatas e colaboração em projetos psicológicos, pedagógicos e psicopedagógicos.

VIII. Realizar atendimentos psicopedagógicos, psicanalíticos e afins.

Parágrafo Segundo - A entidade realizará atendimento social permanente e gratuito, sem qualquer discriminação de clientela e sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual, religiosa ou política, condição social, bem como a pessoas com deficiências.

Parágrafo Terceiro - A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, instituidores, benfeitores, empregados, doadores ou equivalente eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quarto – São obras mantidas pela Associação:

- I. O Instituto Superior de Educação Pró-Saber.
- II. A Creche Arco-Íris.
- III. A Escola Santo Antônio, também designada Escola Padre Quinha.

CAPÍTULO II - QUADRO SOCIAL

Artigo 4º – O quadro social terá a seguinte composição:

- I. Associados Fundadores – aqueles que participaram da fundação da Associação;
- II. Associados Efetivos – aqueles que vierem a ingressar na Associação, com propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 5º. deste Estatuto;
- III. Associados Correspondentes – aqueles que vierem a ingressar na Associação e que forem domiciliados ou estabelecidos no exterior, os quais não terão direito a voto nas deliberações sociais.

Artigo 5º – A admissão do associado será deliberada pelo Conselho Deliberativo, devendo o interessado estar na plenitude de sua capacidade civil; comungar com suas finalidades sociais; concordar com o presente Estatuto Social e obrigar-se a cumpri-lo.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - São direitos dos associados de qualquer categoria:

- I. Participar de todas as atividades promovidas pelos associados;
- II. Participar das Assembleias Gerais;
- III. Propor ao Conselho Deliberativo medidas de interesse ou de utilidade para a Associação;
- IV. Utilizar-se dos serviços e facilidades oferecidos pela Associação, de acordo com o Estatuto e conforme determinado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – São direitos assegurados exclusivamente aos Associados Fundadores e Efetivos votar e serem eleitos para os cargos diretivos nas Assembleias Gerais.

Artigo 7º – São deveres de todos os associados:

- I. Respeitar o Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II. Pagar pontualmente as contribuições sociais devidas, bem como as taxas cobradas pela Associação para os serviços e atividades sociais que usufruir.

Artigo 8º – Os associados, os membros ou não dos órgãos deliberativos e consultivos, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 9º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, à critério do Conselho Deliberativo, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;
- II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão.

Parágrafo Único - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

CAPÍTULO IV - FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Artigo 10 – Constituem fontes de recursos da Associação:

- I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;
- II. Receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades;

- III. Receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Receita proveniente das contribuições e promoções feitas pelos associados;
- V. Recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura;
- VI. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual;
- VII. Receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais;
- VIII. Receitas patrimoniais, rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – As rendas, bens, direitos e eventuais resultados operacionais da Associação serão aplicados integralmente no território nacional, no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro – As contribuições sociais regulares serão fixadas anualmente pelo Conselho Deliberativo

Artigo 11 – O patrimônio da Associação poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A Associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

Seção I – Assembleias Gerais

Artigo 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 14 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação para o qual for convocada;
- II. Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III. Destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- IV. Alterar o presente estatuto social;
- V. Deliberar sobre a cisão, liquidação, extinção ou dissolução da Associação;
- VI. Aprovar as contas da Associação e o balanço patrimonial anual.

Parágrafo Primeiro – Todas as deliberações da Assembleia Geral, com exceção da definida no inciso III, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – Para a destituição de qualquer membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal será necessária a concordância de 85% (oitenta e cinco) por cento dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social da Associação, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

II. À cada 10 (dez) anos, para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

III. À cada 3 (três) anos, para a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

I. Pelo Presidente;

II. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro – Dentre os assuntos a ser objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

I. Reforma estatutária;

II. Destituição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

III. Cisão, dissolução ou liquidação da Associação.

Parágrafo Segundo - Para a realização das Assembleias Gerais previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II, será exigido quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 17 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da Associação, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser realizada por meios virtuais ou remotos.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, salvo os casos previstos no parágrafo segundo do artigo 16 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Seção II – Conselho Deliberativo

Artigo 18 – A Associação será administrada por um Conselho Deliberativo, composto por 3 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, os quais deverão ser escolhidos dentre os Associados Fundadores e Efetivos, com mandato de 10 (dez) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 19 – O Conselho Deliberativo será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor Secretário.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento ou vaga de qualquer membro titular, assumirá as suas funções um associado, indicado conjuntamente pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

Artigo 20 – Compete especialmente ao:

I. Presidente: a representação legal da Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; a convocação e a presidência das reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

II. Vice-Presidente: assessorar o Presidente na administração da Associação; substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências temporárias;

III. Diretor Secretário: organizar e supervisionar os serviços administrativos e secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – A critério do Conselho Deliberativo, a Associação poderá firmar convênios, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas, com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Da mesma forma, poderá se filiar ou integrar quadro de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 21 – Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, bem como a contratação de empréstimos, além da emissão de cheques e ordens de pagamento, e na constituição de procuradores, a Associação será representada necessariamente por um membro do Conselho Deliberativo isoladamente.

Parágrafo Único – Exceção feita aos mandatos judiciais, os demais serão outorgados em caráter específico, por prazo determinado, de validade em qualquer caso não superior a 1 (hum) ano.

Artigo 22 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á periodicamente a pedido de qualquer membro, deliberando por maioria de votos dos membros presentes à Reunião, sendo que dos respectivos trabalhos serão lavradas as competentes Atas.

Artigo 23 – Para a melhor gestão das atividades e projetos da Associação, poderá ser criado um Comitê Executivo, nomeado pelo Conselho Deliberativo, cujas funções serão definidas pelo Conselho Deliberativo e cujos cargos serão exercidos por profissionais competentes nas áreas de atuação da Associação.

Seção III – Conselho Fiscal

Artigo 24 – O Conselho Fiscal é formado por até 3 (três) membros, eleitos, pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser eleitas pessoas não integrantes do quadro social, permitida a reeleição.

Artigo 25 – Compete ao Conselho Fiscal examinar as demonstrações financeiras e o orçamento anual elaborados pelo Conselho Deliberativo, opinando obrigatoriamente sobre os mesmos.

Parágrafo Único – Para o melhor desenvolvimento das atividades, poderá ser contratada, sempre que julgado conveniente, auditoria externa.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Seção IV – Conselho Consultivo

Artigo 27 - Compete ao Conselho Consultivo, sempre que consultado, manifestar-se a respeito de assuntos relacionados à missão institucional e objetivos da Associação bem como sobre os projetos e ações desenvolvidos pela entidade, subsidiando, assim, as decisões e as iniciativas do Conselho Deliberativo acerca do tema.

Artigo 28 - O Conselho Consultivo é composto por um número indeterminado de pessoas, não necessariamente associados, de livre nomeação e exoneração pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 30 – A Associação somente poderá ser extinta ou dissolvida mediante proposta unânime do Conselho Deliberativo, aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente da Associação será destinado, por proposta da Assembleia Geral, a uma entidade congênere,

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
5º OFÍCIO DE NOTAS

Fog

CMA

devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), ou a entidade pública.

Artigo 31 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2021.

Maria Cecília Gouvêa Vieira Almeida e Silva
Maria Cecília Gouvêa Vieira Almeida e Silva
Presidente da Assembleia

Clara Almeida e Silva de Araújo
Clara Almeida e Silva de Araújo
Secretária da Assembleia

Visto Advogado:

Pedro Carpenter Genesca
Pedro Carpenter Genesca – OAB/RJ 121.340

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 114738

202104271121191 11/06/2021

Emol: 177,77 Tributo: 60,44 Reemb.: 3,56

Selo: EDTD 54640 ALS

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Rodolfo P. de Moraes
Oficial



AUTENTICAÇÃO NO VERSO
5º OFÍCIO DE NOTAS